



GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DE LEI N°005/2023
REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°005/2023**

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 029/2023

Data: 24 / 02 / 2023

**Senhor Presidente,
Demais Vereadores,**


Servido Responsável

Usamos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **INSTITUI O “MÊS DE AGOSTO” COMO SENDO O “MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA” NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA** e dá outras providências.

“O mês de agosto” foi escolhido pelo Município devido à comemoração do Dia da Infância, que acontece em 24 de agosto. Consideramos como Primeira Infância o período do nascimento até os 6 anos de idade, que é a janela em que experiências, descobertas e afeto são levados para o resto da vida.

Importante ressaltar que o país conquistou um importante avanço com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº13.257/2016), que trouxe princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas às crianças de até seis anos de idade. Foi o reconhecimento de que os primeiros anos de vida representam uma janela única de oportunidade para o desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional das crianças.

Os pais, avós, tios e cuidadores, devem ter ciência da importância do cuidado integral à criança, visto que, além da saúde física elas também necessitam de estímulos para a interação com a sociedade e o desenvolvimento intelectual, para se tornarem adultos autônomos e com boa relação social e profissional.

Assim sendo, rogamos pela aprovação do presente Projeto para garantir em nossa cidade este direito, o que contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprová-la, em função da necessidade em construir políticas públicas de promoção da à primeira infância.

Altaneira – CE, 24 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

24 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI O “MÊS DE AGOSTO” COMO SENDO O “MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA” NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “mês de agosto” como o “mês da Primeira Infância”, para promoção de ações sobre a importância da atenção integral às gestantes e crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias, em todo território municipal.

Art.2º. No “mês da Primeira Infância” serão realizadas ações integradas, em nível municipal, com objetivo de promover:

- I - Amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância pela família, a sociedade, os órgãos do poder público, os meios de comunicação social, o setor empresarial e acadêmico, entre outros;
- II - Respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;
- III - Oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e sua família, especialmente nos primeiros mil dias de vida, considerando as áreas prioritárias previstas em Lei Federal nº 13.257/2016
- IV - Ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito ao brincar e prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;
- V - Educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias;
- VI - Divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;
- VII - Disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades de modo a garantir a prioridade e a efetividade dos direitos ao público da primeira infância;
- VIII - Promoção de iniciativas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil organizada, para a atenção à primeira infância.

Art. 3º. Durante o “mês da Primeira Infância”, poderão participar das ações todas as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Câmara Municipal, Universidades, Entidades de Classes e Sociedade Civil Organizada.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Altaneira assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento das ações que serão desenvolvidas “mês da Primeira Infância”.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo, serão previstos nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos financeiros suficientes a sua implementação e ao bom desenvolvimento das ações para a sua efetivação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 24 do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023).


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal